



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3441/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0053/2023
EDITAL Nº 0117/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0054/2024

ASSINADO DIGITALMENTE
COMERCIAL CAETANO VIEIRA LTDA

CNPJ
4580644000179

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://repro.sp.gov.br/assinador-digital>



Aos quinze dias do mês de março do ano dois mil e vinte e quatro na Sala de Reuniões do Departamento de Administração e Finanças da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF Nº. 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20, Centro, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **VICTOR DE CASSIO MIRANDA**, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade Nº. 28.111.766-4 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob Nº. 251.880.488-92, residente na Avenida Dr. Lincoln Feliciano da Silva, 02 - Centro, nesta cidade de Paraibuna/SP e, de outro lado, **COMERCIAL CAETANO VIEIRA LTDA.**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob Nº. 45.806.440/0001-79, com sede na Estrada da Companhia, 1850, Roma, Volta Redonda/RJ – CEP: 27.257-790, doravante denominada simplesmente **DETENTORA**, neste ato representada por **FERNANDA VIEIRA DE SOUZA**, Sócia/Administradora, residente e domiciliada na Rua Campinas, nº70, Santa Rita do Zarur, Volta Redonda/RJ – CEP: 27.288-260, portadora da cédula de identidade Nº. 20.566.554-0–Detran-RJ, e inscrita no CPF/MF sob Nº. 079.233.346-25, em conformidade com o Processo Administrativo Nº. 3441/2023, que se regerá pela Lei Federal Nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, bem como o Decreto Municipal Nº. 3717 de 20 de junho de 2021 e Decreto Municipal Nº. 2540 de 08 de setembro de 2011, aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei Federal Nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Federal Complementar Nº. 123/2006 e 147/2014 e Lei Municipal Complementar Nº. 0032 de 29 de junho de 2011, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar os preços discriminados na cláusula primeira desta Ata, em conformidade com o ajustado a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA TODOS OS DEPARTAMENTOS DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ITENS E RESPECTIVOS VALORES REGISTRADOS

Item	Descrição	Marca	Qtd.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
1	Apagador para quadro branco, corpo de plástico resistente, anatômico, bordas arredondadas e base em feltro tratado macio e resistente. Estojo para duas canetas de quadro branco.	MASTER	40	UNID.	R\$ 2,86	R\$ 114,40
4	Bateria 09 V	ELGIN	303	UNID.	R\$ 4,58	R\$ 1.387,74
8	Borracha Plástica Branca com Capa Protetora. Cor: Branca Tamanho (altura x largura x comprimento): 4,5 x 2,5 x 1,5cm. borracha macia e duradoura que não desgasta o papel e nem solta resquícios ao apagar, composição a base de materiais que não mancham o papel ao apagar a escrita. Produto atóxico com certificação do Inmetro.	LEONORA	457	UNID.	R\$ 0,69	R\$ 315,33
9	Caderno de brochura capa dura A4	CREDEAL	331	UNID.	R\$ 5,82	R\$ 1.926,42
11	Caderno espiral de capa dura, 01 matéria 200 mm x 275 mm	CREDEAL	228	UNID.	R\$ 8,99	R\$ 2.049,72



Prefeitura da Estância Turística de Paraíba

Chão Caipira

ASSINADO DIGITALMENTE
COMERCIAL CAETANO VIEIRA LTDA

CNPJ
4580644000179

A conformidade com a legislação pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinadodigital>



Ata de Registro de Preços nº 0054/2024

Item	Descrição	Marca	Qtd.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
12	Caderno Protocolo de Correspondência com 100 folhas	PAGINA BRASIL	70	UNID.	R\$ 10,44	R\$ 730,80
28	Caneta marca texto AMARELA, Ponta simples chanfrada de 4mm. Tampa antiasfixiante - Composição: resina termoplástica e tinta à base de glicol, corante e água.	MASTER	381	UNID.	R\$ 0,74	R\$ 281,94
29	Caneta marca texto VERDE, Ponta simples chanfrada de 4mm. Tampa antiasfixiante - Composição: resina termoplástica e tinta à base de glicol, corante e água.	MASTER	289	UNID.	R\$ 0,73	R\$ 210,97
45	Elástico para escritório nº 18 - Pacote com 1 kg	MAMUTH	43	PCT	R\$ 22,20	R\$ 954,60
49	Envelope Pardo A3 - Kraft natural	SCRITY	1220	UNID.	R\$ 0,80	R\$ 976,00
66	Grampeador de mesa de metal para até 20 folhas	MASTER	90	UNID.	R\$ 8,38	R\$ 754,20
68	Grampeador de metal para até 100 folhas	MASTER	32	UNID.	R\$ 43,65	R\$ 1.396,80
72	Grampo trilho plástico - Pacote com 50 unidades - Medidas mínima do grampo aberto 30 cm e 11,2 mm o espelho, plástico estendido injetado em polietileno branco para arquivar documentos. - Grampo trilho plástico - Pacote com 50 unidades - Medidas mínima do grampo aberto 30 cm e 11,2 mm o espelho, plástico estendido injetado em polietileno branco para arquivar documentos.	DELLO	104	PACOTE	R\$ 12,88	R\$ 1.339,52
75	Livro ATA 100 fls	PB	150	UNID.	R\$ 10,50	R\$ 1.575,00
76	Livro ATA 50 folhas	PB	142	UNID.	R\$ 7,65	R\$ 1.086,30
92	Pasta em L plástica A4 na cor fumê	ACP	282	UNID.	R\$ 0,66	R\$ 186,12
93	Pasta em L plástica A4 na cor transparente	ACP	198	UNID.	R\$ 0,66	R\$ 130,68
95	Pasta em L plástica, formato officio, na cor transparente	ACP	160	UNID.	R\$ 0,66	R\$ 105,60
106	Perfurador de papel 02 furos, metálico, com capacidade para perfurar até 20 folhas de 75g/m2, diâmetro do furo de até 2,5mm com distância entre os furos de 80mm, com margeador plástico e base plástica protetora para esvaziar o confete.	MASTER	81	UNID.	R\$ 13,20	R\$ 1.069,20
107	Perfurador de papel 02 furos, metálico, com capacidade para perfurar até 50 folhas de 75g/m2, diâmetro do furo de até 2,5mm com distância entre os furos de 80mm, com margeador plástico e base plástica protetora para esvaziar o confete.	MASTER	69	UNID.	R\$ 67,90	R\$ 4.685,10
108	Pilha alcalina AA - Cartela com 04 Unidades	ELGIN	676	UNID.	R\$ 5,25	R\$ 3.549,00
109	Pilha alcalina AAA - Cartela com 02 Unidades	ELGIN	1281	UNID.	R\$ 2,59	R\$ 3.317,79
111	Pilha moeda de lítio CR2032 3Vcc (aparelhos de dextro)	ELGIN	1225	UNID.	R\$ 1,10	R\$ 1.347,50
112	Pincel - marcador para quadro branco, com tinta especial, ponta de acrílico de 4,0 mm, espessura da escrita com 2,0mm, com resina termoplástica, tinta a base de pigmentos orgânicos e solventes, com validade por um ano a partir da data de entrega do produto, cor vermelha.	MASTER	135	UNID.	R\$ 1,70	R\$ 229,50
113	Pincel - marcador para quadro branco, de ponta macia, com tinta especial, ponta de acrílico de 4,0 mm, espessura da escrita com 2,0mm, com resina termoplástica, tinta a base de pigmentos orgânicos e solventes, com validade por um ano a partir da data de entrega do produto, cor preta.	MASTER	150	UNID.	R\$ 1,70	R\$ 255,00
114	Pincel- marcador para quadro branco, com tinta especial, ponta de acrílico de 4,0 mm, espessura da escrita com 2,0mm, com resina termoplástica, tinta a base de pigmentos orgânicos e solventes, com validade por um ano a partir da data de entrega do produto, cor VERDE.	MASTER	123	UNID.	R\$ 1,70	R\$ 209,10
115	Pincel- marcador para quadro branco, com tinta especial, ponta de acrílico de 4,0 mm, espessura da escrita com 2,0mm, com resina termoplástica, tinta a base de pigmentos orgânicos e solventes, com validade por um ano a partir da data de entrega do produto, cor azul.	MASTER	125	UNID.	R\$ 1,70	R\$ 212,50
119	Quadro de cortiça com moldura em madeira 100 x 80 cm	STALO	37	UNID.	R\$ 100,00	R\$ 3.700,00
126	UMIDIFICADOR DE DEDOS (MOLHA DEDO). Material: pasta atóxica, Características adicionais: não contém glicerina e não mancha, Formato: redondo. Unidade de fornecimento: embalagem com no mínimo 12 gramas.	STAR	60	UNID.	R\$ 1,72	R\$ 103,20
129	Almofada para carimbo - AZUL	STAR	4	UNID.	R\$ 4,20	R\$ 16,80



Item	Descrição	Marca	Qtd.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
130	Almofada para carimbo - PRETA	STAR	4	UNID.	R\$ 4,20	R\$ 16,80
131	Almofada para carimbo - VERMELHA	STAR	4	UNID.	R\$ 4,20	R\$ 16,80
133	PERCEVEJO LOTANADO caixa com 100 unidade tamanho: 10	LEONORA	5	CAIXA	R\$ 2,05	R\$ 10,25
Valor Total					R\$ 34.260,68	

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O recebimento dos produtos será de forma provisória, sendo os mesmos recebidos de forma definitiva a partir da certificação da nota fiscal, pelo gestor do contrato ou fiscal designado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os produtos serão conferidos no ato do recebimento, sendo que aqueles que não estiverem em conformidade com as especificações e critérios técnicos exigidos poderão ser recusados devendo o fornecedor garantir a sua substituição num prazo máximo de 03 (três) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Após o recebimento da autorização de compras, contando-se desta data, o fornecedor terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para efetuar a entrega do produto. A Autorização de Compras poderá ser entregue por qualquer meio que possibilite a comprovação de seu recebimento.

PARÁGRAFO QUARTO - Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados na Autorização de Compras, no horário comercial, que se inicia as 08:00 horas da manhã, com intervalo entre as 11:00 horas e 13:00 horas, encerrando-se às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, num raio de aproximadamente 02 (dois) km do Paço Municipal.

PARÁGRAFO QUINTO - A empresa fica ciente que poderá realizar a entrega dos produtos em diversos locais, de acordo com o endereço indicado na Autorização de Compras.

PARÁGRAFO SEXTO - Não será aceito troca pelo fabricante dos produtos a serem adquiridos pela Municipalidade, nem mesmo por semelhantes, salvo detectados defeitos pelos respectivos fiscais, causando danos a municipalidade. Neste caso, fica estipulado o prazo de até 03 (três) dias para a referida troca.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A contratada somente poderá solicitar a troca de marca do produto ofertado se houver um motivo plausível que justifique o mesmo.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Departamento de Administração e Finanças através de sua Seção de Licitações será a unidade responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços e respectivo Termo de Compromisso de Fornecimento decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelas Departamentos interessados (as), respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, o fornecedor para o qual será emitido o Pedido de Compra e conseqüente Nota de Empenho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os Pedidos de Compra poderão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail) ou retirados presencialmente mediante convocação ao fornecedor detentor pela Prefeitura Municipal de Paraibuna devidamente formalizada contendo o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar o respectivo Pedido de Compra.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O fornecedor detentor convocado na forma da condição anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços e seu respectivo Termo de Compromisso de Fornecimento, estará sujeito às sanções previstas neste Edital e seus anexos.

ASSINADO DIGITALMENTE
COMERCIAL CAETANO VIEIRA LTDA
CNPJ
45806440000179
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>





PARÁGRAFO QUARTO – Quando comprovada a hipótese acima, a Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna poderá indicar o próximo fornecedor ao qual será destinado o Pedido de Compra, sem prejuízo da abertura de procedimento administrativo para aplicação de sanções.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA se obriga a:

- a) Fornecer produtos de qualidade e conforme o pactuado;
- b) Responsabilizar-se por todo o ônus referente à entrega dos produtos no local indicado na autorização de compras, visto que os encargos devem estar inclusos no preço do produto;
- c) Responsabilizar-se pela boa qualidade dos produtos, estando sujeito à recusa do mesmo caso seja constatada alguma diferença das especificações exigidas e contratadas;
- d) Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- e) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93;
- f) Atender prontamente qualquer reclamação, exigência ou observações realizadas pelo órgão gerenciador;
- g) Responsabilizar-se pela correção imediata dos problemas porventura ocorridos por defeitos dos produtos, assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivo ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para fornecimento do objeto;
- h) Atender a todas as exigências do termo de referência e ata de registro de preços, executando todas as solicitações de substituição de produtos assumindo os ônus da reposição;
- i) Emitir nota fiscal, discriminando no seu corpo a dedução dos impostos, quando exigido pela a contratante, bem como a indicação do produto e a respectiva quantidade e conta bancária onde se deve realizar o pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Proceder com as condições estabelecidas no termo de referência e ata de registro de preços;
- b) Indicar formalmente os funcionários responsáveis, como Gestor e fiscal (ais), para acompanhamento e fiscalização da execução deste processo de aquisição. Sendo o Gestor responsável por resoluções de eventuais ocorrências durante a execução da ata de registro de preços, relativos aos pedidos e recebimentos dos itens adquiridos;
- c) Prestar ao DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados;
- d) Ter reservado o direito de não mais adquirir os produtos/objetos da contratada, caso a mesma não cumpra o estabelecido na ata de registro de preços, aplicando ao infrator as penalidades previstas na lei 8.666/93;
- e) Acompanhar o fornecimento/execução e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução podendo impugnar ações que se mostrem em desacordo com os licitados, os quais deverão ser substituídos correndo as despesas oriundas destes por conta da contratada;



- f) Intervir no fornecimento/execução ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei 8.666/93;
- g) Efetuar os pagamentos devidos à contratada pelo o fornecimento de acordo com as disposições do presente termo de referência;
- h) Denunciar as infrações cometidas pela a contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei 8.666/93;
- i) Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica responsável pela fiscalização da execução contratual, os seguintes servidores:

- a) RITA DE CÁSSIA CORREIA EBRAM KRUSZYNSKI;
- b) SANDRO CAMPOS CASSEMIRO;
- c) CECÍLIA CAMARGO DA SILVA;
- d) CARLOS ALBERTO APARECIDO DOS SANTOS;
- e) CRISTIANO CRISTOVAM DA SILVA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficarão responsáveis por fiscalizar a execução contratual nos quesitos de recebimento de produtos, bem como avaliar se suas especificações estão de acordo com o previsto em edital e solicitar eventual troca de mercadoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O gestor e fiscais terão como dever:

- a) Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- b) Atender prontamente qualquer reclamação, exigência ou observações realizadas pela contratante.
- c) Avaliar os documentos e arquivos entregues, atentando para que todas as especificações constantes no edital sejam atendidas, as quais que vão atestar a boa qualidade do serviço prestado, tais como os padrões técnicos exigidos.

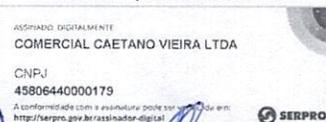
PARÁGRAFO QUARTO - Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, o fiscal responsável deverá, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração do CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão, de conformidade com o art. 70 da lei nº 8666/93.

PARÁGRAFO QUINTO – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

PARÁGRAFO SEXTO – O licitante vencedor deverá indicar no ato da assinatura do Termo de Compromisso de Fornecimento preposto, aceito pela Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir especificadas.





Fonte de Recurso: 01 Tesouro

02.02.01 – Setor de Administração Geral
04.122.0003.2005 – Manutenção de Gestões Adm. e Rec. Humanos
3.3.90.30 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

02.07.01 – Setor de Serviços Urbanos
15.452.0008.2024 – Manutenção de Ações Dest. Desenv. Urbano
3.3.90.30 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 01 Tesouro e 05 Federal

02.04.01 – Fundo Municipal de Saúde
10.301.0005.2017 – Manutenção de Ações Desenv. Sustent. Saúde
3.3.90.30 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 01 Tesouro e 05 Federal

02.05.01 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0006.2020 – Manutenção de Ações Desenv. ao F.M.A.S.
3.3.90.30 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 01 Tesouro e 05 Federal

02.05.032 – Fundo Mun. Direitos Criança e Adolescente
08.243.0006.2021 – Manutenção de Ações Desen. Criança Adoles.
3.3.90.30 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 01 Tesouro e 05 Federal

02.05.03 – Centro de Referência de Assistência Soc.
08.244.0006.2022 – Manutenção de Ações Destinadas C.R.A.S.
3.3.90.30 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

02.03.01 – Setor de Ensino Fundamental
12.361.0004.2010 – Manutenção de Gestões Desenv. Ens. Básico
3.3.90.30 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

02.09.03 – Setor de Esportes Comunitários e Recreação
27.812.0010.2031 – Manutenção e Incremento Esportes Comunit.
3.3.90.30 – Material de Consumo

CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pagamento pelo item que compõe o objeto desta licitação ocorrerá após empenho e consequente liquidação da despesa, em até 30 (trinta) dias da aceitação da competente nota fiscal de entrega do objeto;



PARÁGRAFO SEGUNDO - Na ocorrência da rejeição de nota fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no segundo parágrafo deste item passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, tal prazo estender-se-á até o primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de inadimplemento da obrigação o valor da parcela em atraso será atualizado monetariamente pelo IPC – FIPE, incidente entre a data do inadimplemento e o efetivo pagamento;

PARÁGRAFO QUINTO - Para o fim de correção monetária, será considerada como data do vencimento o primeiro dia útil subsequente ao 30º(trigésimo) dia, contado da data da apresentação da Nota Fiscal ou de sua regularização, na forma do Parágrafo Terceiro.

PARÁGRAFO SEXTO - Contratante se reserva no direito de não efetuar o pagamento se o objeto ofertado não corresponde as especificações técnicas;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em caso de irregularidades do objeto ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir das correspondentes regularizações.

PARÁGRAFO OITAVO - Os arquivos na extensão “.xml” referente à Nota Fiscal Eletrônica deverão ser encaminhados para o e-mail: nfe@paraibuna.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços e seu respectivo Termo de Compromisso de Fornecimento, os preços registrados serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei N°. 8.666/1993 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei N°. 8.666/1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata de Registro de Preços e seu respectivo Termo de Compromisso de Fornecimento e iniciar outro Processo Licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor detentor registrado será convocado pela Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna para negociação do valor constante na Ata de Registro de Preços e seu respectivo Termo de Compromisso de Fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO DO FORNECEDOR DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O fornecedor detentor terá seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa se:

1) O preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

2) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;

3) Perder qualquer condição de habilitação técnica exigida no processo licitatório;

4) Surgirem razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

5) Não cumprir as obrigações decorrentes da ata de registro de preços;

6) Não comparecer ou se recusar a retirar (quando convocado), no prazo estabelecido, os

Pedidos de Compra decorrentes da Ata de Registro de Preços e seu respectivo Termo de Compromisso de Fornecimento;





7) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços e seu respectivo Termo de Compromisso de Fornecimento ou nos Pedidos de Compra dela decorrentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O cancelamento do registro dos preços quando solicitado pelo fornecedor detentor, deve ser formulado e devidamente protocolizado na Seção de Licitações da Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna situada no Prédio do Paço Municipal à Rua Humaitá, 20 Centro – Estância Turística de Paraibuna/SP com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, assegurada ampla defesa, facultada à Administração Municipal a aplicação das sanções cabíveis, não podendo haver interrupção no cumprimento das obrigações assumidas até a conclusão do procedimento de cancelamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em qualquer das hipóteses descritas na condição anterior, concluído o processo, a Prefeitura Municipal de Paraibuna informará ao fornecedor detentor e aos demais fornecedores sobre a nova ordem de registro através de Correspondência com Aviso de Recebimento.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de ser inacessível ou ignorado o endereço de qualquer dos fornecedores registrados, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, ou ainda pelo órgão de divulgação oficial do Município e veículos de comunicação adicionais quando possível.

PARÁGRAFO QUINTO – A Ata de Registro de Preços e seu respectivo Termo de Compromisso de Fornecimento, decorrente desta licitação, serão cancelados automaticamente:

- 1) Por decurso do prazo de vigência;
- 2) Quando não restarem fornecedores registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA E/OU VALIDADE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A garantia dos produtos se dará nos termos do Código de Defesa do Consumidor, sendo o objeto deste processo composto por bens de consumo não duráveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No artigo 18 do CDC, traz que no caso de ocorrência de vícios de qualidade ou quantidade, que os torne impróprios ou inadequados ao consumo a que se destina, o fornecedor tem como sua responsabilidade a substituição do produto por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da detentora, sujeitando-a, além das sanções previstas na legislação pertinente, à penalidade de multa calculada da seguinte forma:

I – Multa pela recusa da licitante em assinar o Termo de Compromisso de Fornecimento: 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens que lhe foram adjudicados.

II – Multa por dia de atraso para o início da entrega dos produtos/execução dos serviços: 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor do Pedido de Compra, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.

III – Multa pelo descumprimento do Termo de Referência, ou das disposições contidas no instrumento convocatório: 0,5% (meio por cento) sobre o valor total dos itens que lhe foram adjudicados.

IV – Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas por responsável pelo recebimento dos produtos: 2% (dois por cento) sobre o total dos itens que lhe foram adjudicados.

V – Multa por inexecução total: 10% (dez por cento) sobre o seu valor total dos itens que lhe foram adjudicados.

VI – As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

VII – O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenas. À critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da Prefeitura Municipal de Paraibuna.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.



PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento da multa acima mencionada não obsta a possibilidade de cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo do disposto no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na aplicação das penalidades de que trata esta cláusula, será observado o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, constitucionalmente assegurados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Estância Turística de Paraibuna/SP, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas do Registro de Preços estabelecido no presente Termo de Referência.

Estância Turística de Paraibuna, 15 de março de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
COMERCIAL CAETANO VIEIRA LTDA

CNPJ
45806440000179

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>




PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA
Victor de Cassio Miranda
Prefeito Municipal

COMERCIAL CAETANO VIEIRA LTDA
Fernanda Vieira de Souza
Detentora da Ata de Registro de Preços


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA
Rita de Cássia Correia Ebram Kruszynski
Acompanhamento e Fiscalização


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA
Sandro Campos Cassemiro
Acompanhamento e Fiscalização

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA
Cecília Camargo da Silva
Acompanhamento e Fiscalização


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA
Carlos Alberto Aparecido dos Santos
Acompanhamento e Fiscalização


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA
Cristiano Cristovam da Silva
Acompanhamento e Fiscalização



TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3441/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0053/2023
EDITAL Nº 0117/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0054/2024

COMERCIAL CAETANO VIEIRA LTDA, sediada na Estrada da Companhia, 1850, Roma, Volta Redonda/RJ - CEP: 27.257-790b, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o Nº. 45.806.440/0001-79, por sua representante legal **FERNANDA VIEIRA DE SOUZA**, **Sócia/Administradora**, portador(a) da Carteira de Identidade Nº. 20.566.554-0-Detran-RJ e do CPF Nº. 079.233.346-25:

Firma o presente Termo de Compromisso de Fornecimento de todos os itens relativos à Ata de Registro de Preços Nº. **0054/2024**, nas quantidades preestabelecidas, submetendo-se ao cumprimento de todas as suas normas, diretrizes, cláusulas e itens nela estabelecidas, garantindo ainda o princípio da vinculação ao edital e regendo-se pela Lei Federal Nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, bem como o Decreto Municipal Nº. 3717, de 30 de junho de 2021 e Decreto Municipal Nº. 2540 de 08 de setembro de 2011, aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei Federal Nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Federal Complementar Nº. 123/2006 e 147/2014 e Lei Municipal Complementar Nº. 0032 de 29 de junho de 2011.

Estância Turística de Paraibuna, 15 de março de 2024.



FERNANDA VIEIRA DE SOUZA
Sócia/Administradora
RG: 20.566.554-0-Detran-RJ
CPF: 079.233.346-25



DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE:	PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA
CNPJ Nº:	46.643.474/0001-52
DETENTORA:	COMERCIAL CAETANO VIEIRA LTDA
CNPJ Nº:	45.806.440/0001-79
ATA REGISTRO PREÇO	Nº 0054/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO	Nº 3441/2023
DATA DA ASSINATURA:	15/03/2024
VIGÊNCIA:	14/03/2025
OBJETO:	ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA TODOS OS DEPARTAMENTOS DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA.
VALOR	R\$ 34.260,68

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Estância Turística de Paraíba do Sul, 15 de março de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

Victor de Cassio Miranda
Prefeito Municipal

COMERCIAL CAETANO VIEIRA LTDA

Fernanda Vieira de Souza
Contratada

